

Regulamento do processo eleitoral, dos membros do Conselho Geral, representantes dos alunos, previstos na alínea d) do artigo 21º do Regulamento Interno (RI) do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, para o biénio 2025/2027.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o processo de eleição dos membros do Conselho Geral, representantes dos alunos, do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, previstos na alínea d) do n.º1 do artigo 21º do RI, para o biénio 2025/2027, tendo em conta o n.º 2 do artigo 30º. do referido Regulamento e define as normas a observar no mesmo, nos termos do disposto no n.º6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. No processo de eleição dos membros do Conselho Geral, previsto no n.º2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, aplicam-se ainda as normas previstas no n.º 2 dos artigos 24.º e 25.º do RI.

Artigo 2.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Geral, dois representantes dos alunos do ensino secundário maiores de 16 anos, previstos na alínea d), n.º 1 do artigo 21º. do RI, inicia-se com a constituição da Comissão Eleitoral de acordo com o artigo 25º. do RI.
2. O Presidente do Conselho Geral desenvolve os procedimentos necessários à divulgação do presente regulamento na ESPAM e no portal do Agrupamento.
3. O processo eleitoral decorre de acordo com o seguinte calendário:

06 de fevereiro	Reunião geral de alunos do ensino secundário e designação dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral (n.º 3 do art.º 25.º do RI)
06 de fevereiro	Disponibilização dos impressos para constituição de listas de candidaturas
10 de fevereiro	Início do prazo para a apresentação de listas de candidaturas
17 de fevereiro	Fim do prazo para a apresentação de listas de candidaturas
18 de fevereiro	Convocatória das Assembleias eleitorais através da publicitação de um Edital (Nº2).
24 de fevereiro	Publicitação de cópia das listas concorrentes, designação da Mesa da Assembleia Eleitoral-Edital (Nº3) e início da campanha eleitoral
06 de março a 12 de março	Consulta e regularização dos cadernos eleitorais
12 de março	Fim da campanha eleitoral
13 de março	Assembleia Eleitoral, das 11h30 às 19h30, no Anfiteatro da ESPAM
14 de março	Publicitação dos resultados finais - Edital (Nº5)



4. O calendário referido no número anterior será publicitado na ESPAM, nos locais de estilo, através de Edital (Nº1).

Artigo 3.º

Admissibilidade de listas de candidatura

1. Nos termos do disposto no n.º6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no artigo 21.º do RI, podem candidatar-se:
 - a) os alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade.
2. Nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem candidatar-se:
 - a) Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 4.º

Composição de listas de candidatura

1. As listas de candidaturas de alunos são constituídas por dois membros efetivos (alunos do ensino secundário maiores de 16 anos) e por um mínimo de dois suplentes (alunos do ensino secundário maiores de 16 anos). Cada lista é subscrita por um número mínimo de dez alunos, do ensino secundário.
2. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes integram apenas uma das listas de candidaturas apresentadas, assim como os subscritores.
3. Cada lista indica um mandatário, que é o interlocutor da mesma em todos os atos do processo eleitoral e é assinada pelos concorrentes e subscritores.
4. Cada lista pode apresentar um programa eleitoral, tendo em vista a divulgação das suas linhas de atuação.
5. Ocorrendo a exclusão do candidato de uma lista, a mesma procede à sua substituição, no prazo de vinte e quatro horas, após a comunicação da Comissão Eleitoral, sob pena de se tornar inválida.

Artigo 5.º

Apresentação de listas de candidatura e sua publicitação

1. A apresentação de listas de candidatura é feita em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, deste Regulamento.
2. As listas são entregues, em mão e em envelope fechado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, dentro do horário de expediente, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 2.º, deste Regulamento.
3. Não são admitidas as listas que forem entregues após a data e horário estabelecido.
4. As listas de candidatura admitidas são entregues ao Presidente do Comissão Eleitoral, pelos Serviços Administrativos. A Comissão Eleitoral atribui uma letra a cada uma das listas apresentadas, por ordem alfabética de acordo com a sua entrada. As listas são rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e não existindo qualquer irregularidade relativamente às mesmas, são afixadas cópias na ESPAM, de acordo com o calendário referido no n.º 3 do artigo 2.º, deste Regulamento.

Artigo 6.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre de acordo com o calendário previsto no n.º 3 do artigo 2.º, deste Regulamento.
2. Incumbe a cada lista a responsabilidade da realização da respetiva campanha eleitoral.
3. A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Princípio da liberdade, promovendo-se ideias, opções e propostas com a finalidade de ser exercido o direito de voto na respetiva lista;
 - b) Princípio da igualdade e da não discriminação relativamente a todas as listas;
 - c) Princípio do respeito e civilidade relativamente a todos os elementos das listas;
 - d) Princípio da transparência e da publicitação dos meios usados e dos encargos suportados pelo Agrupamento, no âmbito da campanha eleitoral.
4. A campanha eleitoral de cada lista pode recorrer a vários meios, nomeadamente através da distribuição do programa das listas, folhetos informativos, cartazes (a preto e branco) e sessões de esclarecimento.
5. Cada lista dispõe de 200 cópias A4.
6. As condições para a utilização dos espaços, tendo em vista a afixação de informação e a realização de sessões de esclarecimento referentes à campanha eleitoral, são definidas pela Diretora do Agrupamento.
7. Os materiais afixados devem ser removidos pelas respetivas listas, no prazo de três dias úteis após a realização do ato eleitoral.
8. A campanha eleitoral não deve perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.
9. Não é permitida a interrupção de aulas para a realização da campanha eleitoral.
10. A campanha eleitoral inicia-se a de acordo com o calendário estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º, deste Regulamento.
11. No dia da realização da assembleia eleitoral (votação) não é permitida campanha eleitoral em qualquer local da ESPAM.

Artigo 7.º

Assembleia eleitoral

1. A assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação ao ato eleitoral, através da publicitação de um Edital (N.º2), de acordo com o calendário estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º, deste Regulamento.
2. Têm direito de voto os alunos do ensino secundário e da educação de adultos.

Artigo 8.º

Caderno eleitoral

1. Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, o caderno eleitoral, devidamente atualizado, está disponível para consulta nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

2. Até dois dias úteis antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode requerer à Comissão Eleitoral a regularização de eventuais anomalias do caderno eleitoral.
3. Caso seja detetado qualquer erro durante o ato eleitoral, deve ser comunicado imediatamente à Comissão Eleitoral para que esta possa proceder à sua normalização.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral é constituída por quatro elementos da assembleia eleitoral, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um escrutinador. É ainda designado um suplente.
2. A mesa da assembleia eleitoral funciona com a presença de, pelo menos, dois dos seus elementos, que devem assegurar o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral divulga a composição da Mesa da Assembleia Eleitoral (de acordo o calendário previsto no nº 3 do artigo 2º deste Regulamento) através de um Edital (Nº3) que será afixado nos locais de estilo da ESPAM.
4. Cada lista concorrente pode indicar dois representantes, um efetivo e um suplente, tendo em vista o acompanhamento do ato eleitoral, devendo a mesa da assembleia eleitoral aceitar e decidir todos os protestos que aqueles lhes apresentem por escrito.
5. Cada lista indica ao Presidente da Comissão Eleitoral os nomes dos seus representantes, até três dias úteis antes do ato eleitoral.
6. A assembleia eleitoral funciona ininterruptamente durante oito horas, entre as 11h30 e as 19h30, salvo se antes tiverem votado todos os membros do colégio eleitoral.
7. Podem votar todos os eleitores que, à hora do encerramento das urnas, se encontrem no local para exercer o seu direito de voto.

Artigo 10.º

Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral o caderno eleitoral e os boletins de voto e proceder à abertura e encerramento da urna, proceder à identificação e registo dos votantes, no caderno eleitoral, efetuar os escrutínios e apurar os resultados e zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - b) Lavar a ata do ato eleitoral, a redigir em impresso próprio, assinado pelos membros da assembleia de voto e pelos representantes das listas, após o que é entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º

Votação

1. A votação realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, no Anfiteatro da ESPAM, entre as onze horas e trinta minutos e as dezanove horas e trinta minutos do dia fixado no calendário eleitoral.
2. A identificação de cada eleitor faz-se por meio de qualquer documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de reconhecimento por dois dos membros da Mesa.



3. Após o reconhecimento do eleitor o Presidente da Mesa entrega-lhe o boletim de voto. Sozinho e de forma secreta, o eleitor deve marcar uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota, dobra-o em quatro e introduz o boletim de voto na urna.
4. Após a votação o escrutinador assinala com um V no caderno eleitoral à frente do respetivo nome do eleitor.
5. Se o eleitor se enganar na votação deve dobrar o boletim de voto em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa para que seja inutilizado e este boletim não deve ser introduzido na urna. Será entregue, ao eleitor, um novo boletim de voto.
6. Não é permitido qualquer acrescento aos cadernos eleitorais.

Artigo 12.º

Escrutínio

1. Encerrada a assembleias eleitoral, proceder-se-á ao escrutínio.
2. Se houver diferença entre o número de votos entrados na urna e o número de eleitores assinalados com V nos cadernos eleitorais, contam o número de votos entrados na urna.
3. Consideram-se válidos os boletins de voto que estejam devidamente assinalados com uma cruz, dentro do quadrado em que se pretende votar.
4. Consideram-se brancos os votos que não contenham um dos quadrados devidamente assinalado nem qualquer outro sinal.
5. Consideram-se nulos os boletins de voto rasurados, com indicações manuscritas, rasgados ou que apresentem qualquer outra situação que não se integre em 3 e 4.
6. Não se considera nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 13.º

Atribuição de mandatos

1. A conversão dos votos em mandatos é efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato é atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

Artigo 14.º

Repetição do ato eleitoral

O ato eleitoral é repetido no prazo máximo de quinze dias úteis, quando duas ou mais listas obtenham o mesmo número de votos, não sendo possível, em virtude daquele empate, atribuir os mandatos.

Artigo 15.º

Anúncio dos resultados

1. Findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa procede à entrega de toda a documentação ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Os resultados provisórios são anunciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através do Edital (Nº4) afixando-o logo após o escrutínio.
3. A divulgação do resultado final é efetuada no prazo de 24 horas, através de Edital (Nº5) assinado pelo Presidente do Conselho Geral e afixado nos locais de estilo da ESPAM, após decisão sobre eventuais protestos lavrados em ata.
4. A ata do escrutínio é remetida à Direção de Serviços da Região Alentejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no prazo de quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.



Artigo 16.º

Lacunas e omissões

A resolução de eventuais lacunas e omissões existentes no presente Regulamento, ou no Regulamento Interno do Agrupamento, caberá ao Conselho Geral e deve fazer-se em conformidade com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de janeiro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(Nuno Alexandre Gaspar Andrade)